

CONTRATO DA EMPREITADA

Resolução de descarga na Ribeira dos Tostões

Entre

BE WATER, S.A., com sede em Lisboa, na Torre Zen, Avenida D. João II, n.º 41 - 9.ºB, 1990-084 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 1140, com o capital social de €11.987.000,00, com o número de pessoa coletiva 502646802, neste ato representada pela Senhora Eng.ª Susana Cristina Henriques dos Reis Moreno, com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou **Dono de Obra**;

E

ADROQ - ATERROS E URBANIZAÇÕES, LDA., com sede na Rua da Poça, Barreiralva, 2640 – 416 Mafra, o número de pessoa coletiva 504417134, titular do Alvará de Construção n.º 48750, neste ato representada pelo gerente Sr. José Gregório Cardoso Adão, com poderes para o ato, adiante designado por **Segunda Outorgante** ou **Empreiteiro**;

É livremente celebrado o presente Contrato de Empreitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJECTO E LOCAL)

1. Pelo presente Contrato a **BE WATER, S.A.**, na qualidade de **Dono da Obra**, contrata o **Empreiteiro** para a empreitada designada por "**Resolução de descarga na Ribeira dos Tostões**".
2. A empreitada em causa será executada na localidade de Ribeira dos Tostões, pertencente à União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

CLÁUSULA 2.ª

(VALOR CONTRATUAL, ENCARGOS E TRABALHOS CONTRATUAIS)

1. O presente contrato tem um valor global de **€ 19 995,60 (dezanove mil, novecentos e noventa e cinco euros e sessenta cêntimos)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. No supra mencionado valor estão incluídos todos os encargos suportados pela Segunda Outorgante, designadamente os que respeitam a:

- a) Despesas de mão-de-obra, encargos sociais inerentes (incluindo os seguros de acidentes de trabalho), alojamento, refeições, assistência e segurança pessoal dos empregados destinados a execução dos trabalhos;
 - b) Todos os encargos, diretos e indiretos, que sejam necessários para o fiel e bom cumprimento do presente contrato;
 - c) Mobilização e desmobilização do equipamento e pessoal da Segunda Outorgante destinados à execução dos trabalhos, nomeadamente montagem e desmontagem de estaleiro;
 - d) Equipamento de proteção individual adequado ao tipo de trabalho desenvolvido em conformidade com a legislação aplicável;
 - e) Todos os materiais necessários à execução da obra.
3. Não serão pagos pela Primeira Outorgante os trabalhos que, não estando previstos no presente contrato, sejam executados sem a sua expressa autorização escrita.
4. A Segunda Outorgante aceita executar todos os trabalhos contratuais, em quantidades a mais ou a menos em relação ao previsto, sem alterar os respetivos preços unitários.

CLÁUSULA 3.ª

(MEDIÇÕES)

1. O Dono de Obra deve proceder à medição de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto ou não devidamente ordenados por si.
2. As medições são feitas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizadas em auto.
3. Os pagamentos à Segunda Outorgante far-se-ão por situações do seguinte modo:
- a)- Artigos na categoria "Equipamentos":
 - a.1) 30% (trinta por cento) das posições da lista de preços unitários com a adjudicação da empreitada;
 - a.2) 40% (quarenta por cento) das posições da lista de preços unitários na situação de este se encontrar descarregado e colocado no estaleiro, já rececionado, e desde que confirmada a sua receção pela fiscalização e comprovadas as respectivas boas condições de armazenamento;
 - a.3) 20% (vinte por cento) das posições das listas de preços unitários na situação de confirmação por parte da fiscalização, através de auto, da montagem do equipamento;
 - a.4) 10% (dez por cento) no auto imediatamente antecedente à receção provisória, verificadas as condições previstas neste Caderno de Encargos.
 - b)- Restantes artigos de acordo com a medição realizada;
4. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 24º dia do mês a que respeitam.
5. As faturas depois de conferidas, visadas e aceites pelo representante da Primeira Outorgante, serão pagas a 60 dias.

CLÁUSULA 4.ª

(PAGAMENTOS)

1. Os pagamentos à Segunda Outorgante, serão realizados mediante apresentação de faturas relativas aos trabalhos executados.
2. A fatura e o Auto de Medição, que obrigatoriamente a acompanhará, serão elaborados segundo os modelos e instruções a fornecer pela Primeira Outorgante.
3. Os pagamentos à Segunda Outorgante far-se-ão de acordo com a medição realizada.
3. As faturas depois de conferidas, visadas e aceites pelo representante da Primeira Outorgante, serão pagas a 60 dias.

CLÁUSULA 5.ª

(REVISÃO DE PREÇOS)

O presente contrato de empreitada não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 7.ª

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

A Segunda Outorgante está obrigada:

1. A cumprir os prazos de execução da empreitada:
 - a) Os trabalhos da empreitada deverão ser iniciados na data de Consignação da Obra;
 - b) Os trabalhos da empreitada deverão cumprir o plano de trabalhos em anexo ao contrato (Anexo I) e serão executados nos prazos parciais vinculativos aí definidos.
 - c) A contagem dos prazos de execução da empreitada é feita em dias corridos - incluindo sábados, domingos e feriados.
2. A prorrogação dos prazos de execução da empreitada será efetuada de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.
3. O prazo de execução da obra objeto desta empreitada é de 60 dias, contados a partir da data de consignação.
4. A consignação da obra será feita na sua totalidade e deverá efetuada no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 8.ª

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Além dos encargos já constantes no presente contrato, consideram-se incluídos e correrão unicamente por conta da Segunda Outorgante, os encargos seguintes:

- a. O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe sejam exigíveis;
- b. As medidas necessárias para evitar ou reduzir, na medida do possível, incómodos aos usuários, vizinhos e passantes quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados;

- c. A perfeita execução dos trabalhos a seu cargo, refazendo por sua inteira conta e risco, todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas adotadas pelo Dono de Obra, no âmbito do Caderno de Encargos;
- d. A Qualidade Técnica e cumprimento das exigências em termos do Sistema de Gestão da Qualidade exigido pela Primeira Outorgante, nomeadamente as prescrições estipuladas nos planos de inspeção e ensaios e registos de inspeção e ensaios, entre outras, cujos formulários e Plano de Qualidade, se encontram disponíveis em obra para consulta;
- e. Eventuais danos provocados a terceiros durante a execução dos trabalhos, obrigando-se a reparar quaisquer elementos que se danifiquem no decurso da obra. Todo o material e equipamento que se deteriorar durante os ensaios serão substituídos, pelo Empreiteiro, por outro (igualmente testado), sem encargos suplementares para o Dono de Obra.
- f. Toda a água utilizada na realização de desinfecções de condutas e em ensaios de pressão, serão da responsabilidade da Segunda Outorgante, tendo que ser contabilizada por um elemento da BE WATER S.A. para posterior faturação;
- g. Todos os ensaios de pressão;
- h. Todos os demais encargos subjacentes ao cumprimento do disposto no PSS e Anexo II;
- i. Obtenção do cadastro de todas as infraestruturas que interfiram com a obra, tais como redes elétricas, de águas, de esgotos e de telecomunicações. Estas peças desenhadas deverão ser entregues, para conhecimento, à Fiscalização, com a necessária antecedência, consistindo em plantas suficientemente claras, e referenciadas, com a indicação de todas as instalações de subsolo, cuja existência se tenha conhecimento;
- j. Encargos associados a danos causados às infraestruturas enterradas, nomeadamente roturas em condutas pertencentes à rede pública de abastecimento de água. Caso seja provocada uma avaria no decurso dos trabalhos da empreitada, deverá comunicar de imediato à Concessionária essa ocorrência e solicitar a presença da equipa de piquete. Os custos de reparação das avarias serão imputados ao Empreiteiro;
- k. Toda a movimentação de terras, desde a abertura até ao fecho e compactação das valas, bem como durante a montagem das tubagens, a Segunda Outorgante tomará as devidas precauções para não inutilizar nem danificar as instalações pré-existentes no subsolo, competindo-lhe realizar por sua conta todos os trabalhos de pesquisa, suspensão, suporte e proteção de tais instalações, cumprindo-lhe também a sua recolocação nas posições e condições iniciais de funcionamento, ficando responsável por eventuais prejuízos que, por sua negligência, nelas venha a causar.

CLÁUSULA 9.ª

(EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA EMPREITADA)

A Primeira Outorgante reserva-se o direito de executar por si ou por terceiro, conjuntamente com os da presente empreitada, e na mesma empreitada, quaisquer trabalhos não incluídos no presente contrato, ainda que sejam de natureza idêntica aos agora contratados.

CLÁUSULA 10.^a

(MULTA)

1. Caso a Segunda Outorgante se atrase no início ou na conclusão da execução da obra, ser-lhe-á aplicada uma multa contratual por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.
2. Caso a Segunda Outorgante não cumpra os prazos parciais de execução da obra, ser-lhe-á aplicada uma multa contratual de percentagem igual a metade da estabelecida no número anterior.
3. Os prazos parciais a considerar são os estipulados no Plano de Trabalhos em anexo (Anexo I), ajustado à data de Consignação.
3. A requerimento da Segunda Outorgante ou por iniciativa da Primeira Outorgante, as multas contratuais poderão ser reduzidas a montantes adequados, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Dono da Obra, e serão anuladas quando se verificar que as obras foram bem executadas e que os atrasos no cumprimento de prazos parciais foram recuperados, tendo a obra sido concluída dentro do prazo de execução do contrato.
4. Nos casos de receção provisória de parte da empreitada, as multas contratuais a que se refere o n.º 10.1 serão aplicadas na base do valor dos trabalhos ainda não recebidos.
5. A aplicação de multas contratuais, nos termos dos números anteriores, será precedida de auto lavrado pela fiscalização, do qual o dono da obra enviará uma cópia ao empreiteiro, notificando-o para, no prazo de oito dias, deduzir a sua defesa ou impugnação.
6. A importância das multas será deduzida no Preço do Contrato no(s) pagamento(s) do(s) auto(s) de medição subsequente(s) à aplicação da(s) multa(s).

CLÁUSULA 11.^a

(PRAZO DE GARANTIA)

1. A Segunda Outorgante dará garantia dos trabalhos executados pelos prazos estabelecidos no decreto-lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, a partir da data da receção provisória e sem qualquer encargo para a Primeira Outorgante.
2. São excluídas da garantia todas as deficiências que notoriamente sejam resultantes de fraude, ações de terceiros, caso fortuito ou de força maior ou ainda as que resultem de uma utilização inadequada das obras realizadas.

CLÁUSULA 12.^a

(HORÁRIO DE TRABALHO)

1. A Segunda Outorgante realizará os trabalhos dentro do horário normal.
2. Em caso de necessidade, o eventual recurso a turnos e a horas extraordinárias em dias de descanso semanal, deverão ser comunicados por escrito à Primeira Outorgante e posteriormente validados por esta.

CLÁUSULA 13.^a

(SEGUROS)

1. A Segunda Outorgante deverá manter válido o seguro de Acidentes de Trabalhos para todos os seus funcionários, apresentando-o atualizado sempre que este for solicitado pela Primeira Outorgante.
2. Deverá manter válido o Seguro de Responsabilidade Civil para todo o equipamento a utilizar na execução dos trabalhos, apresentando-o à Primeira Outorgante, sempre que solicitado.
3. A Segunda Outorgante deverá ainda manter válido e em dia o Seguro de Responsabilidade Civil por danos, durante todo o período de execução da obra.

CLÁUSULA 14.^a

(FISCALIZAÇÃO)

A Primeira Outorgante tem o direito de, a todo o tempo, fiscalizar a exata e pontual execução dos trabalhos que são objeto do presente contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações acessórias da Segunda Outorgante, nomeadamente as relativas a pessoal, equipamentos e outras.

CLÁUSULA 15.^a

(SUBEMPREENHEIRO)

1. A Segunda Outorgante pode encarregar terceiros, desde que habilitados com os alvarás necessários, para a execução de quaisquer trabalhos integrados na presente empreitada, com a prévia aprovação da Primeira Outorgante para o efeito.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a enviar à Primeira Outorgante toda a informação sobre a equipa técnica do subempreiteiro e respetivo curriculum.
3. Qualquer contrato de Subempreitada, a celebrar entre a Segunda Outorgante e um Subempreiteiro, revestirá a forma de documento escrito.
4. Os subempreiteiros deverão ter em dia todas as licenças, autorizações, taxas, alvarás e outra documentação, necessária ao exercício da sua atividade profissional relacionada com os trabalhos e serviços subcontratados, constituindo obrigação da Segunda Outorgante certificar-se de que a presente disposição é cumprida em cada momento.
5. A Segunda Outorgante não poderá proceder à substituição dos subempreiteiros sem prévia autorização da Primeira Outorgante.
6. Não obstante o disposto no número 1, não há qualquer relação contratual entre a Primeira Outorgante e o subempreiteiro.

CLÁUSULA 16.^a

(DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A Segunda Outorgante não pode ceder, total ou parcialmente, a terceiros a sua posição contratual.
2. A Segunda Outorgante não pode ceder quaisquer direitos/créditos e transmitir dívidas/obrigações, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 17.^a

(RESCISÃO)

O presente contrato poderá ser automaticamente rescindido, não cabendo à Segunda Outorgante qualquer indemnização para além do pagamento dos trabalhos ou serviços executados e aprovados pela Primeira Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Se a Segunda Outorgante, em violação do estabelecido no presente contrato, desobedecer às ordens ou instruções da Primeira Outorgante, ou da Fiscalização do Dono da Obra, pondo em causa o contratado;
- b) Por violação, em parte ou no seu todo, do disposto no Anexo II do presente contrato.

CLÁUSULA 18.^a

(AVALIAÇÃO)

A avaliação de desempenho da Segunda Outorgante é feita com base nos seguintes critérios:

- Preço;
- Cumprimento de Prazos;
- Qualidade do serviço prestado;
- Desempenho a nível da Segurança e Higiene no Trabalho;
- Desempenho ao nível do Sistema de Gestão da Qualidade da BE WATER, S.A., com base na sua avaliação será considerado ou não, como “Integrado na Lista de Empreiteiros”.

CLÁUSULA 19.^a

(SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO)

De acordo com a Legislação em vigor relativa à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as respetivas obrigações gerais previstas no regime aplicável em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nomeadamente cumprir o Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, assim como acatar as decisões do Coordenador de Segurança em Obra, nomeado pela Primeira Outorgante, nos termos e nas condições especiais constantes no Anexo II deste Contrato e no PSS.

CLÁUSULA 20.^a

(AMBIENTE E RESÍDUOS)

De acordo com a Legislação em vigor, relativa à Prevenção e Gestão de resíduos e Ambiente, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as respetivas obrigações gerais previstas no regime aplicável em matéria de Gestão de Resíduos e Ambiente, nomeadamente cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, assim como acatar as decisões do Coordenador de Ambiente em Obra, nomeado pela Primeira Outorgante, nos termos e nas condições especiais constantes nas Cláusulas Gerais e Especiais do Caderno de encargos.

CLÁUSULA 21.^a

(OMISSÕES)

Nos casos omissos o presente contrato regular-se-á pelas disposições do Decreto-lei n.º 149/2012 de 12 de Julho e restante Legislação aplicável a empreitadas de obras públicas, nomeadamente no que respeita à construção, às instalações de pessoal, à previdência social e segurança no trabalho.

CLÁUSULA 22.^a

(ANEXOS)

Do presente contrato de empreitada, fazem parte integrante o Anexo I e Anexo II, que aqui se produzem para todos os efeitos legais, tendo os Outorgantes tomado conhecimento do teor dos mesmos.

CLÁUSULA 22.^a

(ACORDO GLOBAL E ALTERAÇÕES)

1. O presente Contrato constitui o único acordo com este objeto celebrado entre as partes.
2. Qualquer alteração ao presente Contrato será efetuada por documento escrito assinado por ambas as partes, especificando as cláusulas aditadas, suprimidas ou alteradas e, para efeitos de notificação, será utilizada a morada das respetivas sedes, constantes no presente contrato.
3. A invalidade, ilegalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato, não afetará a validade das demais cláusulas e condições do mesmo ou o remanescente da cláusula ou condições em causa.

CLÁUSULA 23.^a

(LITÍGIOS)

Todas e quaisquer questões emergentes do presente Contrato serão dirimidas pela Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.^a

(FORMALIDADES)

Ambos os Outorgantes prescindem expressa e reciprocamente do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato, renunciando à invocação de nulidade por falta deste requisito. Depois de lido e explicado o seu conteúdo, pelos Outorgantes foi dito que aceitam o presente Contrato de Empreitada, nos precisos termos em que o mesmo foi exarado, e por corresponder à real expressão das suas vontades, assinam.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando uma via em poder de cada uma das partes contratantes.

Mafra, 20 / 10 / 2015

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

ANEXO I – PLANO DE TRABALHOS/PRAZOS PARCIAIS VINCULATIVOS REFERENTES À EMPREITADA CONTRATADA

				"Resolução de Descarga na Ribeira dos Tostões"																						
ID	Nome da tarefa	Duração	Início	Conclusão	28 Set '15		06 Out '15		12 Out '15		19 Out '15		26 Out '15		02 Nov '15		09 Nov '15		16 Nov '15		23 Nov '15					
					S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D		
1	"Resolução de Descarga na Ribeira dos Tostões"	80 dias	Seg 28-09-15	Sab 27-11-15	[Progresso manual]																					
2	CAP. I - PAVIMENTOS	1 dia	Seg 23-11-15	Ter 24-11-15	[Somente leitura]																					
3	Levantamento de pavimento betuminoso numa largura correspondente à largura da vala.	1 dia	Seg 23-11-15	Ter 24-11-15	[Somente leitura]																					
4	Reposição de pavimentos betuminosos fora de Estações Redutoras, de acordo com a estrutura do pavimento existente, numa largura correspondente a meia betoa de rebordo, incluindo frangimento de Enrocão de camada de base-venoso tratado com ligantes hidráulicos, compactado a 95% do ensaio proctor modificado, com uma espessura de 0,25m	1 dia	Seg 23-11-15	Ter 24-11-15	[Somente leitura]																					
5	Enrocão de camada de base-venoso tratado com ligantes hidráulicos, compactado a 95% do ensaio proctor modificado, com uma espessura de 0,25m	1 dia	Seg 23-11-15	Ter 24-11-15	[Somente leitura]																					
6	CAP. II - MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS	54 dias	Seg 28-09-15	Sáb 21-11-15	[Somente leitura]																					
7	Execução em aberturas de valas em terreno de qualquer natureza, por meios mecânicos ou manuais, para instalação de tubagem e câmaras de visita. Inclui instalação ou melhoria de enrocamento das	40 dias	Seg 28-09-15	Sáb 07-11-15	[Somente leitura]																					
8	Aberto manual, com areia ou areto em alternativa de assentamento e camada de proteção da tubagem, compactado mecanicamente a 95% do Proctor modificado, com equipamento que não danifique a	40 dias	Seg 28-09-15	Sáb 07-11-15	[Somente leitura]																					
9	Aberto final das valas com produtos provenientes da e	40 dias	Seg 28-09-15	Sáb 07-11-15	[Somente leitura]																					
10	Remoção e transporte a pender licenciado dos prod	10 dias	Qua 11-11-15	Sáb 21-11-15	[Somente leitura]																					
11	CAP. III - TUBAGENS E ACESSÓRIOS	5 dias	Seg 28-09-15	Sáb 03-10-15	[Somente leitura]																					
12	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC-U, classe de rigidez SN 4 a SN/2, com ligação por abocadamento equipado com junta elástica, incluindo banda avulsadora em polietileno, de cor DR200 (para coletor principal)	5 dias	Seg 28-09-15	Sáb 03-10-15	[Somente leitura]																					
13	Execução de câmaras de visita de planta circular, para coletores até DR600mm, incluindo análise pré-fabricadas em betão, aço e lampa tipo Brand de Saint-Gobain, classe D400 e dispositivo anti-torção, fundações até 0,25m acima do estrado de tubagem	5 dias	Seg 28-09-15	Dom 04-10-15	[Somente leitura]																					
14	CAP. IV - CÂMARAS DE VISITA	44 dias	Seg 28-09-15	Qua 11-11-15	[Somente leitura]																					
15	Execução de câmaras de visita de planta circular, para coletores até DR600mm, incluindo análise pré-fabricadas em betão, aço e lampa tipo Brand de Saint-Gobain, classe D400 e dispositivo anti-torção, fundações até 0,25m acima do estrado de tubagem	5 dias	Seg 28-09-15	Dom 04-10-15	[Somente leitura]																					
16	diâmetro interior de 1,00m e cupula excêntrica tipo	5 dias	Seg 28-09-15	Dom 04-10-15	[Somente leitura]																					
17	Execução de câmaras de visita de planta circular, com queda guiada, para coletores até 600 mm de diâmetro, com diâmetro interior de 1,25m, incluindo aço e lampa tipo "Brand", classe D400, com altura h = 2,50 m	2 dias	Seg 09-11-15	Qua 11-11-15	[Somente leitura]																					
18	altura h = 2,50 m	2 dias	Seg 09-11-15	Qua 11-11-15	[Somente leitura]																					
19	CAP. V - RAMAIS DOMICILIÁRIOS	3 dias	Qui 22-10-15	Dom 25-10-15	[Somente leitura]																					
20	Execução de ramais de esgoto doméstico, em tubagem de PVC-U, classe de rigidez SN 4 a SN/2, incluindo travessamento e reposição de pavimentos, escavação em terreno de qualquer natureza,	3 dias	Qui 22-10-15	Dom 25-10-15	[Somente leitura]																					
21	Diretamente ao coletor (com caixa ou) ou com lig	3 dias	Qui 22-10-15	Dom 25-10-15	[Somente leitura]																					
22	CAP. VI - DIVERSOS	164 dias	Seg 08-07-15	Sex 27-11-15	[Somente leitura]																					
23	Execução de proteção à tubagem, em travessões de aço, linhas de água ou em zonas de recalçamento inferior a 1,00 m ou superior a 5,00 m, com betão C30/35 e armado de acordo com o	40 dias	Seg 28-09-15	Sáb 07-11-15	[Somente leitura]																					
24	Execução de ligação de/a rede de drenagem existentes, executadas nas peças desenhadas, incluindo adaptação e reconstrução de câmaras de visita, tubagem, movimento de terra, pavimentação	1 dia	Qua 18-11-15	Qui 19-11-15	[Somente leitura]																					
25	Enchimento de câmaras de visita D1 até atingir cotas	1 dia	Qua 18-11-15	Qui 19-11-15	[Somente leitura]																					
26	Atravessa de tampas de 2 caixas de visita e enchimen	3 dias	Sáb 10-10-15	Ter 13-10-15	[Somente leitura]																					
27	Desvio temporário de caudais de pequenas linhas de água, para execução de travessias, incluindo movimento de terra para concepção de desvios/diques, tubagem, bombagem, se necessárias e todo	2 dias	Seg 08-07-15	Qua 08-07-15	[Somente leitura]																					
28	Inspeção de todos os troços construídos por equipamento de vídeo (CCV), no interior das tubagens e caixas de visita, com visionamento obrigatório de todo o perímetro de todas as juntas,	1 dia	Qui 26-11-15	Sex 27-11-15	[Somente leitura]																					
29	CAP. VII - INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO	51 dias	Seg 05-10-15	Qua 25-11-15	[Somente leitura]																					
30	Instalação completa de sistema de tratamento de águas residuais, composto por fase biológica e poço de infiltração, de acordo com desenhos do projeto e especificações indicadas na memória descritiva,	51 dias	Seg 05-10-15	Qua 25-11-15	[Somente leitura]																					

ANEXO II - REQUISITOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO EXIGÍVEIS A TODOS OS EMPREITEIROS DA BE WATER S.A.

A todos os Empreiteiros da **BE WATER S.A.** exigem-se os mais elevados padrões de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. Para assegurar o cumprimento deste objetivo, os Empreiteiros deverão cumprir e ter em consideração todas as condições e exigências relativas a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho contidas neste documento. Serão responsáveis pela aplicação destas normas bem como pela não conformidade com as mesmas, tanto no que diz respeito à sua empresa como aos Subempreiteiros por si contratados. Em resultado disso, os Empreiteiros serão responsáveis por aplicar as medidas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho necessárias para impedir a ocorrência de acidentes e doenças profissionais dos seus trabalhadores, bem como de outros trabalhadores que realizem trabalhos por si adjudicados. Quaisquer casos de incumprimento, por parte dos Empreiteiros, da legislação em vigor ou das regras internas da **BE WATER S.A.** que sejam dadas a conhecer e acordadas entre a mesma e o Subempreiteiro, serão penalizadas com uma advertência verbal, seguindo-se uma notificação por escrito e, em caso de necessidade a **BE WATER S.A.** alertará as Autoridades competentes na matéria (ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho e INCI - Instituto da Construção e do Imobiliário). A existência de casos desta natureza poderá levar à exclusão do trabalhador ou da empresa como Prestador de Serviços da **BE WATER S.A.**

1. PADRÕES DE SEGURANÇA

O empreiteiro assume a responsabilidade do total cumprimento, dentro da sua área de aplicação, de toda a legislação em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, bem como o cumprimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra e das determinações do Coordenador de Segurança e Saúde em obra, nomeado pelo Dono de Obra.

2. PESSOAL DE SEGURANÇA

Independentemente dos Sistemas de Gestão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho internos que possuírem, os Empreiteiros indicarão à **BE WATER S.A.**, o pessoal da sua equipa de trabalho no local, um Responsável que coordenará todas as atividades na obra em questão, tanto dos seus trabalhadores, como dos por si contratados, no que se refere a questões de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho.

3. FORMAÇÃO / INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

É da total responsabilidade dos Empreiteiros promover a consciencialização e a formação do seu pessoal na Área da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, o que deverão realizar quando necessário. É ainda da responsabilidade dos mesmos assegurar (e evidenciar, se solicitado) que foi ministrada a formação necessária suficiente sobre atividades especializadas com riscos especiais (por exemplo: trabalhadores que realizam tarefas em andaimes, de corte e soldadura, condução de guas, trabalhos em valas, etc.). Os Empreiteiros comprometem-se ainda a disponibilizar os seus trabalhadores para frequentarem ações de sensibilização e formação /informação na Área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho organizadas e coordenadas pela **BE WATER S.A.**, sempre que esta o entenda como necessário (estas ações terão obviamente em consideração os perigos associados à prestação do serviço, a sua duração e os meios envolvidos). Outras prestações de serviços que, na opinião dos responsáveis da **BE WATER S.A.** pelos seus perigos associados assim o necessitem, não poderão ser iniciadas sem que os trabalhadores dos Empreiteiros sejam submetidos a ações de sensibilização e formação /informação particulares na Área de

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e que em média não ultrapassem 60 minutos de duração, com o intuito de os informar dos perigos inerentes à realização dos trabalhos e quais as medidas de prevenção a colocar em prática.

4. EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO

Os Empreiteiros deverão:

- Dar prioridade aos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) em detrimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Fornecer o Equipamento de Proteção Individual e de Proteção Coletiva necessários a segurança dos seus trabalhadores e certificar-se que este é utilizado da forma para a qual foi concebido, bem como assegurar que estas exigências são levadas ao conhecimento dos seus subempreiteiros, e cumpridas pelos mesmos.
- Certificar-se, em particular, que se utilizaram os Equipamentos de Proteção Coletiva e de Proteção Individual adequados aos locais e tipos de atividade em questão.
- E da inteira responsabilidade do empreiteiro a ocorrência de qualquer situação por negligência.
- Estão incluídos no ponto anterior todos os visitantes que tenham acesso ao local dos trabalhos autorizados pelo empreiteiro.
- Demarcar ou isolar as áreas de trabalhos com meios e/ou equipamentos adequados, respeitando as distâncias consideradas seguras para a execução dos trabalhos, solicitando previamente a autorização da **BE WATER S.A.**, para a implementação das medidas preconizadas.
- Certificar-se que todo o Equipamento de Proteção Coletiva e Proteção Individual cumpre as Normas Europeias ou Portuguesas, e que são respeitadas todas as condições de segurança específicas para cada tipo de trabalho. O cumprimento de todas as alíneas referidas no ponto quatro do presente documento não isenta o Prestador de Serviços de cumprir com toda a legislação em vigor sobre a matéria em questão. Se verificar que o desrespeito ao uso do EPI for generalizado proceder-se-á a um aviso por escrito com aviso de receção; 1 (um) dia após a receção do citado aviso, se a situação se mantiver, a **BE WATER S.A.** poderá rescindir o contrato sem aviso prévio.
- Manter em boa ordem e limpeza todos os locais de trabalho onde desenvolve a sua atividade dentro do Estaleiro de Obra

5. MEDICINA NO TRABALHO

O Empreiteiro, para além de cumprir rigorosamente a legislação em vigor nesta área, deve assegurar uma adequada rotina de vigilância da saúde dos seus trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho, devendo, quando solicitado pela **BE WATER S.A.**, fazer prova dos exames médicos de admissão e periódicos de todos os seus colaboradores, fazendo os referidos documentos parte integrante da documentação permanente em obra.

6. REALIZAÇÃO DE TRABALHOS

Nenhum trabalho relativo a uma prestação de serviços poderá iniciar-se sem que o pessoal do Empreiteiro tenha assegurado (ou tenha visto assegurado por outras entidades) as condições de segurança necessárias, nomeadamente esteja a coberto das regras de segurança adequadas ao trabalho em questão. São da total responsabilidade do Empreiteiro todos os prejuízos que sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos trabalhos, de comportamentos inadequados ou da falta de Segurança e Higiene no Trabalho, quando imputáveis ao Empreiteiro.

7. SEGURANÇA SOCIAL E SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

No ato da assinatura do presente contrato e sempre que solicitado pela **BE WATER S.A.** o Empreiteiro deverá fazer prova perante a **BE WATER S.A.** de que possui seguro de acidentes de trabalho pelo qual estão abrangidos todos os trabalhadores presentes na obra em questão, bem como dos descontos efetuados para a segurança social, devendo a mesma documentação estar permanentemente em obra, na posse do responsável designado. As mesmas condições são aplicáveis aos trabalhadores dos Subempreiteiros e aos trabalhadores independentes. O Empreiteiro obriga-se a organizar e manter um registo em obra de todos os trabalhadores por si contratados, com os seguintes elementos:

- a) Identificação completa e residência habitual de cada trabalhador;
- b) Número Fiscal de Contribuinte;
- c) Número de Beneficiário da Segurança Social;
- d) Profissão e Categoria Profissional;
- e) Data de entrada em obra e data previsível do termo da atividade no Estaleiro;
- f) Apólice do Seguro de Acidentes de Trabalho, que inclua todos os trabalhadores e recibos comprovativos de pagamentos válidos;
- g) Visto de trabalho e/ou residência (quando aplicável).

8. INSPECÇÃO / EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Se a **BE WATER S.A.** constatar durante a realização dos trabalhos que existem elementos isolados que não cumprem com o estabelecido em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho reserva-se a **BE WATER S.A.** o direito de exigir a sua retirada do local de execução dos trabalhos. Reserva-se igualmente o direito a exigir a retirada dos trabalhadores que tenham comportamentos incorretos para com os responsáveis da **BE WATER S.A.**, do Dono de Obra ou seu Representante. As condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho ao abrigo das quais os trabalhos deverão ser executados pelos trabalhadores do Empreiteiro serão sujeitas a inspeções efetuadas pelos Responsáveis da **BE WATER S.A.**, (Fiscal da obra ou pelo Coordenador de Segurança e Higiene no Trabalho). Caso tenham sido encontradas anomalias, estas deverão ser corrigidas *elou* resolvidas em prazos de tempo a acordar de acordo com cada situação. É interdita a permanência dentro do Estaleiro a qualquer trabalhador que apresente um comportamento de embriaguez.

9. REUNIÕES DE SEGURANÇA

Regularmente, a **BE WATER S.A.** reserva-se o direito de marcar reuniões com o Empreiteiros com o intuito de os informar relativamente aos condicionalismos da obra em questão, dos perigos associados à natureza das suas tarefas e de outras atividades a ser desenvolvidas em simultâneo no mesmo local, bem como planear medidas para o prosseguimento dos trabalhos em segurança, e verificar o sucesso de quaisquer medidas de melhoria que tenham sido postas em prática na sequência de reuniões anteriores. Estas reuniões serão marcadas com uma antecedência razoável, podendo, nos casos em que for exigível, ser imediatas. A frequência das reuniões será determinada pela **BE WATER S.A.**, e basear-se-á nas exigências dos trabalhos a realizar.

É ainda objetivo destas reuniões analisar as condições globais de comportamento e desempenho ao nível de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho relacionadas com os trabalhos desenvolvidos, bem como as causas de quaisquer acidentes e incidentes ocorridos e os índices de sinistralidade.

10. MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

Os Empreiteiros levarão a cabo a manutenção correta das suas ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos, de forma a garantir as condições de Segurança, Higiene e Saúde adequadas e exigidas pela legislação em vigor, incluindo todas as inspeções periódicas a realizar a equipamentos segundo a Legislação em vigor (DL 50/2005, de 25 de Fevereiro). **A BE WATER S.A.** (através do Fiscal da Obra, ou Coordenador de Segurança) reserva-se o direito de verificar se estas medidas foram tomadas e tidas em consideração.

11. SITUAÇÕES DE EMERGENCIA

Os Empreiteiros têm a obrigação de comunicar à **BE WATER S.A.** imediatamente da ocorrência de qualquer acidente ou situação de anormalidade relacionada com pessoas ou instalações (seja na sua área direta de intervenção, ou fora dela), no prazo de 24 horas. Qualquer situação deste tipo deve ser comunicado, de imediato e prioritariamente ao responsável da **BE WATER S.A.**, sendo igualmente tomadas de imediato todas as ações para socorro ou salvamento de trabalhadores envolvidos na ocorrência. O disposto na alínea anterior não isenta o Empreiteiro de todas as comunicações a efetuar as Autoridades Competentes na Matéria, segundo a legislação em vigor.

12. PLANOS DE SEGURANÇA E SAÚDE

Após a sua adjudicação, e em função das necessidades objetivas de cada realização de trabalhos (tendo em consideração o seu perigo associado, a sua duração e os meios envolvidos), os Empreiteiros e todos os trabalhadores por si contratados comprometem-se, a cumprir com o Plano de Segurança e Saúde na Integra, ou com quaisquer outros documentos que indiquem regras e/ou procedimentos para a realização dos trabalhos. **A BE WATER S.A.** reserva-se o direito de aprovar a instalação dos estaleiros e, se necessário, exigir as alterações que julgar convenientes a fim de assegurar as condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que considera como mínimas para o funcionamento de um Estaleiro.